



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 004.008.2023-SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **17.545.720/0001-35**, com sede no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000 – Baião-PA, representado por sua Secretária, Sra. **PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS**, brasileira, portadora do RG: 8718301 SSP/PA e CPF: 743.142.702-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA**, CNPJ nº 23.924.068/0001-62, com sede à Rua Parauapebas, nº 107, Novo Horizonte, Breu Branco-PA, telefone nº (94) 99131-2987, e-mail: adm.elsonbarbosa@hotmail.com - mercadinho.novohorizonte@hotmail.com, representada por seu Proprietário, Sr. **ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4822367 SSP/PA, CPF nº 836.757.102-97, residente e domiciliado à Rua Parauapebas, nº 107, Bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA, Breu Branco - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-FME, GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DA PREFEITURA DE BREU BRANCO/PA, CUJO OBJETO TRATA-SE DE: “Registro De Preços para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do município de Breu Branco-PA”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Baião/PA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. Após a assinatura deste Contrato, os produtos objeto da presente licitação, serão requisitados parceladamente, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ORDEM DE COMPRA**.

2.2. Os produtos serão entregues em até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela **CONTRATADA**.

2.3. Os produtos objeto deste contrato, serão entregues, por conta da **CONTRATADA**, no endereço da **CONTRATANTE**: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 –

Blúgas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA, OU em outro endereço especificado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2.4. Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

2.5. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.6. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “2.2” sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

2.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO:

3.1. Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo(a) servidor(a) designado através de Portaria à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente terá vigência até 31/12/2023, contada a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

Bluegas

Bhu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.1. OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

6.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome de _____ órgão contratante (Prefeitura e/ou Fundo _____), observadas as demais informações constantes da ORDEM DE COMPRA.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do domicílio da contratada.

6.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

6.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA:

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços e deste contrato.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), e deste contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.3. A CONTRATADA deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

7.4. A CONTRATADA registrada na Ata de Registro de Preços (ARP) deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Baião/PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

7.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 7.4, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

7.6. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO:

Bluegas
gh



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ 300.560,00 (Trezentos mil e quinhentos e sessenta reais).

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, nas dotações designadas a seguir:

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.306.0003.2.065 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE CRECHE.
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE
Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.306.0003.2.066 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE PRÉ-ESCOLA.
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE
Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.306.0003.2.067 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ENSINO FUNDAMENTAL
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE
Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.306.0003.2.068 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE QUILOMBOLA.
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE
Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.306.0003.2.069 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE EJA
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE
Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.306.0003.2.070 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE

Bluegas

Bh



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.362.0003.2.077 – MANUTENÇÃO DO PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ENSINO MEDIO
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos – 1.552.0000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PNAE
Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.362.0003.2.078 – MANUTENÇÃO DO PROG.ESTADUAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PEAE
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento - 3.3.90.30.07- GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos – 1.570.0000 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO UNIÃO/EDUCAÇÃO

9.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.1.1. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados neste Contrato;

10.1.2. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.1.3. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.1.4. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.5. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos no edital e neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.10. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

Blígias

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.1.1. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.2. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.4. Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o

Blugas
ab



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Baião/PA pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem 14.1.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

15.2. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da prestação de serviços deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baião/PA, 07 de Março de 2023.

Patrícia dos Reis Ziegas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA
CONTRATANTE

Elson de Oliveira Barbosa

ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA DESCRITIVA:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER). ESPECIFICAÇÃO: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR-SE SEM UMIDADE, SEM IMPUREZAS, SEM MOFO, NÃO QUEBRADAS E EMBALADAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, INGREDIENTES E A TABELA NUTRICIONAL.	4000	QUILO	R\$ 16,38	R\$ 65.520,00
25	CALABRESA. ESPECIFICAÇÃO: LINGUIÇA CALABRESA RESFRIADA LIMPA, ASPECTO, COR E ODOR PRÓPRIO PARA CONSUMO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA SEM LIMO, , IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, REGISTRO SIF, SIE, OU SIM.	4000	QUILO	R\$ 35,27	R\$ 141.080,00
26	MACARRÃO ESPAGUETE. ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO FABRICADO COM SEMOLINA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO EM FORMATO DE ESPAGUETE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ATÉ 1KG DO PRODUTO, NÃO PODERÁ CONTER IMPUREZAS E/OU INSETOS, DEVERÁ VIR IDENTIFICADO A DATA DE FABRICAÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE E A TABELA NUTRICIONAL. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA, NÃO AMASSADAS, NEM EXPONDO O PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 300 DIAS.	5000	QUILO	R\$ 10,05	R\$ 50.250,00
27	SALSICHA TIPO HOT DOG. ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ATÉ 5 KG DO PRODUTO. DEVERÁ VIR IDENTIFICADO A DATA DE FABRICAÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE E A TABELA NUTRICIONAL. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA, NÃO AMASSADAS, NEM EXPONDO O PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 30 DIAS. PRODUTO DEVERÁ SER INSPECIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	3000	QUILO	R\$ 14,57	R\$ 43.710,00
VALOR TOTAL:				R\$ 300.560,00	

Blugas

Bhu